



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025**

### **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAÉRCIO DA CRUZ**, Prefeito Municipal, de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica alterada a redação do Artigo 1º., inciso II, alínea “b” da Lei Complementar nº. 039/2011, de 04 de maio de 2011, que “Dispões sobre a Estrutura, Funcionamento e as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e dá Outras Providências”.

Art. 1º. - .....

II - .....

#### **b) - Educação**

**Art. 2º.** – Acrescenta-se ao artigo 1º., inciso II a alínea “m” com a seguinte redação:

Art. 1º. - .....

II - .....

#### **m) – Cultura**

**Art. 3º.** – A redação do inciso II do Artigo 8º. passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **II – Compete à Secretaria de Educação:**

- a) definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- c) elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/96) e legislação aplicável, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;
- d) elaborar programas com vistas prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais;
- e) promover políticas públicas de democratização do acesso à informática junto à rede de ensino;
- f) planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;
- g) administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;



- h) apoiar a coordenação pedagógica, facilitando a comunicação entre professores, alunos e pais;
- i) dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação;
- j) dar apoio técnico ao Conselho da Merenda Escolar;
- k) dar apoio técnico ao Conselho do FUNDEB;
- l) estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;
- m) desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 4º.** – Acrescenta-se ao Artigo 8º., o inciso “XII”, com a seguinte redação

Art. 8º. - .....

I - .....

**XII – Compete a Secretaria de Cultura;**

- a) ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- b) dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura;
- c) Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo do cultivo das ciências, através das artes e das letras;
- d) Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural, por meio de inventário, repressão aos danos e as ameaças de Patrimônio;
- e) Promover o apoio e incentivo as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município;
- f) auxiliar na coordenação dos eventos culturais promovidos pela Administração Municipal;
- g) propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas objetivando o desenvolvimento cultural do município;
- h) supervisionar as atividades da Escola Municipal de Música;
- i) desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 15 de janeiro de 2025.

**LAÉRCIO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal